Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8399/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5664/2014
PROTOCOLO	: 1486995
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1.018/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013
CONTRATADA	: CESCO E OCAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES DIVERSOS E BEBIDAS) PARA ATENDIMENTO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA E DO JUIZADO ITINERANTE DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 62.427,06
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 1.018/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 105/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***Cesco e Ocampo Empreendimentos LTDA. - ME.***, cujo objeto é o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atendimento da justiça comunitária e do juizado itinerante da comarca de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 62.427,06 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 11243/2016 (peça n° 33), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº

8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14156/2016 (peça n° 37), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato nº 1.018/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc